



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

## CONTRATO Nº 084/2022/SEMUSA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA SAMAM VEÍCULOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO.**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA**, através do **Fundo Municipal da Saúde-FMS**, situada Praça Vice Presidente José Alencar s/n, Centro, CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, inscrita no CNPJ sob o nº nº 06.113.056/0001-39, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.136.197/0001-32, com sede na Rua Basílio Rocha, Nº 89, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-110, Aracaju/SE, neste ato representada por HENRIQUE BRANDÃO MENEZES JUNIOR, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº 663.036, SSP/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 336.361.925-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO**, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decretos Municipais nºs 509, 16.613/2018, 17.350/2018 e 19.768/2020 e ainda, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS FURGONETA, ORIGINAIS DE FÁBRICA, ZERO KM, ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**3.1.** Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de **R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais)** conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	VEÍCULO TIPO FURGONETA - AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, 0 KM, NA COR BRANCA, ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2021, C/CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS 4 RODAS, AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, MOTOR DIANTEIRO, 4 CILINDROS, BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85CV, CAPACIDADE DE TANQUE 50L, APRESENTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CABINE/CARROCERIA: PORTA EM CHAPA, C/ REVESTIMENTO EM POLIETILENO, C/ FECHOS INTERNOS E EXTERNOS, RESISTENTE E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA. O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍN. 60AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS. O SIST. ELÉTRICO DIMENSIONADO P/ O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUER C/ A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. ILUMINAÇÃO: NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO E LENTE INTEIRIÇA OU MÚLTIPLAS LENTES, C/ COMPR. MÍN. DE 1.000 MM E MÁX DE 1.300MM, LARGURA MÍN DE 250MM E MÁX DE 500MM E ALTURA MÍN DE 55MM E MÁX DE 110MM, INSTALADA NO TETO DA CABINE DO VEÍCULO. LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J575, SAE J595 E SAE J845, NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E FOTOMETRIA CLASSE 1, P/O SINALIZADOR LUMINOSO FRONTAL PRINCIPAL. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍN DE 100W RMS @ 13,8 VCC, MÍN DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍN 100DB @ 13,8 VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SIST. DE SIRENES ELETRÔNICAS C/ UM ÚNICO AUTOFALANTE. SIST. PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO, MÍN 3L. A CABINE DEVE SER C/ O SIST.. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR. O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVE SER ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. VENTILADOR OSCILANTE NO TETO; A CAPAC. TÉRMICA DO SIST. DE AR CONDIC. DO COMPARTIMENTO TRASEIRO DEVE SER NO MÍN 15.000 BTUS. MACA RETRÁTIL, EM DURALUMÍNIO; C/ NO MÍN 1.800MM DE COMPR. PROVIDA DE SIST. DE	UND	2	FIAT	R\$ 139.000,00	R\$ 278.000,00

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE DE MÍN 45 GRAUS E SUPORTAR PESO MIN DE 100KG. COM COLCHONETE. DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO FABRICANTE E REGISTRO OU CADASTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA. TODOS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI. GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS.					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 278.000,00</b>

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram desta contratação, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **4. CLAUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PRECOS**

**4.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

#### **5. CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

#### **6. CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022/2023 deste Fundo com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

41062 - SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO

#### **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

2137 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **ELEMENTO DE DESPESA**

4490.5200.00 - EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAL PERMANENTE

#### **FONTE DE RECURSOS**

1500 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2407-7823





Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE**

- 7.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo estabelecido, desde que devidamente executados, o que deverá ser atestado pela área técnica da Contratante;
- 7.1.2.** Realizar vistoria na entrega dos veículos.
- 7.1.3.** Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 7.1.4.** Proporcionar para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 7.1.5.** Fiscalizar a execução do respectivo contrato, por intermédio de sua área designada;
- 7.1.6.** Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 7.1.7.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega dos objetos.
- 7.1.8.** Providenciar o Registro e Licenciamento do Veículo juntos aos órgãos competentes;
- 7.1.9.** Rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
- 7.1.10.** Solicitar o reparo ou a substituição dos veículos, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia;

### **7.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 7.2.1.** Entregar os veículos conforme especificação, acompanhados de duas chaves, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Saúde na Praça Antônio Carlos Valadares, s/n, Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49160-000.
- 7.2.2.** Substituir os veículos, caso sejam identificados defeitos ou não atendimento às especificações exigidas, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do município.
- 7.2.3.** Entregar os veículos com todos os itens das especificações técnicas de fábrica e/ou da montadora dos veículos, inclusive a instalação de cronotacógrafos nos veículos, que por força de lei for exigida, os quais devem ser entregues aferidos e lacrados, conforme legislação vigente;
- 7.2.4.** Ofertar garantia mínima de (03) anos e assistência Técnica do fornecedor/montadora, contados a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste termo;
- 7.2.5.** Entregar o(s) veículo(s) acompanhados de todos acessórios obrigatórios por lei.
- 7.2.6.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- 7.2.7.** Observar as normas aplicáveis para transporte do bem;
- 7.2.8.** Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais de entrega.
- 7.2.9.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, inclusive pagamento dos tributos, encargos sociais, fretes e seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto desde a origem até a sua entrega no local de destino;
- 7.2.10.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 7.2.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 7.2.12.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar à Administração durante a entrega do(s) veículo(s).
- 7.2.13.** Prestar todas as informações necessárias relativas ao fornecimento e uso de cada produto/material contido em cada item.
- 7.2.14.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**7.2.15.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**7.2.16.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

**7.2.17.** Manter durante toda a sua execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**7.2.18.** Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município/SEMUSA, sem prévia e expressa anuência;

**7.2.19.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

## **8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**8.1.** Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**8.2.** O prazo de entrega será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo por interesse das partes esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, na Secretaria Municipal de Saúde com endereço na Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49160-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

**8.3.** Caso sejam identificados defeitos nos veículos ou não atendimento às especificações exigidas, o prazo de substituição dos veículos será de até **15 (quinze) dias**, após o recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.4.** Os veículos que por força de lei for exigida a instalação de cronotacógrafos estes devem ser entregues aferidos e lacrados conforme legislação vigente.

**8.5.** Todos os itens das especificações técnicas deverão ser de fábrica e/ou da montadora dos veículos;

**8.6.** O veículo deverá ser entregue, com Nota Fiscal de acordo com o cotado atendendo todas as exigências deste Termo, para que a Contratante possa providenciar o Registro e Licenciamento do Veículo juntos aos órgãos competentes;

## **9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** O veículo deverá possuir garantia do fornecedor(a)/montador(a).

**9.2.** A Garantia deverá cobrir o veículo e acessórios em sua totalidade, devendo o referido prazo ser de, no mínimo, 03 anos, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

**9.2.1.** O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento dos veículos.

**9.2.2.** Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento.

**9.3.** Prestar os serviços de Assistência Técnica, durante o prazo de garantia dos veículos SEM NENHUM ÔNUS para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência.

**9.4.** Ficarão a contratada e o fabricante do veículo, obrigados a garantir a prestação de assistência técnica permanente no Estado de Sergipe, dentro do prazo de garantia.

**9.5.** Durante o prazo de vigência da garantia, caso os veículos venham apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da notificação expedida pelo Município.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823





**9.6.** As substituições das peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

**9.7.** Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada.

**9.8.** A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento dos prazos estabelecidos.

**9.9.** A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

**9.10.** A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais.

#### **10. CLAUSULA DECIMA DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal nº 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**10.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.5.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**10.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos,

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

### **13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelo servidor(es) designado(s) pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

### **14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. SOCORRO

**Contratante**

**Enock Luiz Ribeiro da Silva**

Secretário Municipal da Saúde e Saneamento Básico

**Contratada**

Henrique Brandão Menezes Junior

**SAMAN VEÍCULOS LTDA**

CNPJ/MF sob nº **20.250.792/0001-60**

TESTEMUNHAS:

1. C.P.F. 532.915.085/49
2. C.P.F. 038.402.645-10

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823